



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

Instrução Normativa nº 2/2026 - SEMFAZ

São Luís - MA, 19 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) relativa às atividades notariais e de registro no Município de São Luís, considerando a Reforma Tributária do consumo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a Reforma da Tributação sobre o Consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos de emissão de documentos fiscais às diretrizes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, em padrão nacional;

CONSIDERANDO as especificidades da atividade notarial e de registro, exercida em caráter privado por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que, no Município de São Luís, a atividade cartorária é exercida pelo titular da serventia, com emissão de documentos fiscais vinculada ao Cadastro de Pessoa Física – CPF;

CONSIDERANDO o Comunicado Conjunto da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, que estabelece a necessidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ para pessoas físicas contribuintes do IBS e da CBS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer período de adaptação para a adequação sistêmica e operacional dos titulares de serventias extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

relativa aos serviços notariais e de registro prestados no Município de São Luís, com referência aos serviços prestados a partir de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos titulares de serventias extrajudiciais, pessoas físicas, regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 2º A emissão da NFS-e referente aos serviços notariais e de registro será realizada por meio do Sistema Tributário Municipal – STM.

§ 1º A NFS-e será emitida em nome do titular da serventia extrajudicial, identificado por seu Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 2º A emissão observará o padrão nacional da NFS-e, compatibilizado com as funcionalidades e regras operacionais do STM.

Art. 3º O STM disponibilizará funcionalidade específica para que o titular da serventia informe a competência a que se refere a NFS-e emitida.

§ 1º A emissão da NFS-e poderá ocorrer, temporariamente, de forma consolidada por competência mensal, devendo as informações correspondentes ser declaradas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º O vencimento do ISSQN se dará no dia 12 (doze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou primeiro dia útil após.

§ 3º A informação da competência não afasta a obrigatoriedade da correta escrituração e declaração dos serviços efetivamente prestados no período.

Art. 4º Fica facultada aos titulares de serventias extrajudiciais a utilização de integração por meio de API (Interface de Programação de Aplicação), com envio direto da Declaração Mensal de Serviços ao Ambiente de Dados Nacional – ADN, para a emissão da NFS-e por serviço prestado.

§ 1º A integração por meio de API deverá observar os leiautes, manuais técnicos e padrões de segurança estabelecidos pelo Ambiente de Dados Nacional – ADN.

§ 2º A emissão por meio de API tornar-se-á obrigatória a partir de julho de 2026.

Art. 5º Fica instituído período de adaptação até o dia 30 de junho de 2026.

§ 1º Durante o período de adaptação será admitida a emissão da NFS-e pelo CPF do titular da serventia extrajudicial, observado o limite temporal de junho de 2026.

§ 2º Eventuais inconsistências formais decorrentes da transição para o envio de notas fiscais diretamente ao Ambiente de Dados Nacional – ADN serão tratadas em caráter orientativo, sem prejuízo da exigência da obrigação principal.

Art. 6º As informações prestadas e os documentos fiscais emitidos nos termos desta Instrução Normativa constituem declaração formal do contribuinte e caracterizam confissão de dívida, para todos os efeitos legais, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A confissão de dívida de que trata o caput dispensa a adoção de qualquer outro procedimento administrativo para a constituição do crédito tributário.

Art. 7º As regras relativas ao cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no que couber, observarão o disposto no Decreto Municipal nº 62.046, de 03 de dezembro de 2025.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização do cumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, poderão ser exigidos documentos, informações, livros e arquivos eletrônicos, inclusive aqueles gerados por meio de integração via API, observado o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de São Luís e demais normas tributárias aplicáveis, sem prejuízo da exigência do imposto devido e dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir atos complementares necessários à execução e ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI

Secretário Municipal de Fazenda



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **José De Jesus Do Rosário Azzolini**,
Secretário, em 19/01/2026, às 12:50, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3095509** e o
código CRC **DE33BBC7**.

Processo nº: 14101.001265/2026

Documento nº: 2v2 - SEMFAZ